

# **ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ENGENHARIA DE ÁUDIO**

## **Capítulo I**

### **Denominação, sede, fins e âmbito**

#### **Art.º 1º**

A Associação denomina-se “Associação Portuguesa de Engenharia de Áudio” e tem duração indeterminada.

#### **Art.º 2º**

A sede social é no Departamento de Eletrónica e Telecomunicações da Universidade de Aveiro, sito no campo de Santiago, Freguesia da Glória, concelho de Aveiro.

#### **Art.º 3º**

A Associação tem por objeto a congregação de pessoas individuais ou coletivas interessadas nas diversas disciplinas inerentes à geração, processamento, aquisição, comunicação e reprodução de sinais de áudio; contribuindo para o avanço, melhoria e aumento do conhecimento científico no campo das técnicas e tecnologias da Engenharia de Áudio e atividades com esta relacionadas.

#### **Art.º 4º**

A Associação encontra-se, em termos de colaboração, vinculada à sua congénere internacional, denominada “Audio Engineering Society”, com sede em Nova Iorque, Estados Unidos, com a qual pretende trabalhar em estreita cooperação.

## **Capítulo II**

### **Dos sócios**

#### **Art.º 5º**

Pode ser membro da Associação qualquer pessoa ativa em Engenharia de Áudio ou interessada nos objetivos da Associação, desde que:

a) Possua ou prossiga grau académico, ou o seu equivalente em experiência científica ou profissional, no campo da Engenharia de Áudio e das disciplinas que lhe estão associadas.

- b) Esteja familiarizado com a aplicação dos princípios de engenharia e dados ligados a máquinas, equipamentos e processos relacionados com a Engenharia de Áudio e os seus campos acessórios, como Consultadoria, Investigação, Avaliação, Projeto e Supervisão.
- c) Tenha sido previamente aceite como membro da sua congénere internacional “Audio Engineering Society”.

#### **Art.º 6º**

Poderão ser membros financiadores da Associação pessoas colectivas ou entidades de interesse público que contribuam regularmente com fundos para a prossecução das atividades da Associação, gozando de todos os direitos e privilégios dos restantes membros, exceto votar ou ser elegível para qualquer cargo da Associação.

#### **Art.º 7º**

O pedido de inscrição como sócio poderá ser submetido em impresso assinado pelo candidato dirigido à Associação ou, caso exista, através de uma plataforma eletrónica por esta disponibilizada ou e-mail, acompanhado de todos os elementos considerados relevantes, nomeadamente prova de ter sido aceite como membro da “Audio Engineering Society”.

#### **Art.º 8º**

- 1- A admissão ou rejeição de candidatos a membros far-se-á por deliberação da Direção.
- 2- A rejeição poderá ser deliberada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação, devendo ser devidamente fundamentada por escrito e comunicada ao interessado, também por escrito, até trinta dias após a receção da inscrição.
- 3- Da deliberação de rejeição poderá haver recurso, a interpor pelo candidato a membro, para a Assembleia Geral, no prazo de quinze dias após a receção da comunicação referida no número anterior.
- 4- O pedido de admissão envolve plena adesão aos Estatutos e Regulamentos em vigor.

#### **Art.º 9º**

Os membros não são obrigados a quotização, sendo livres de fazerem contribuições voluntárias para as atividades da Associação.

#### **Art.º 10º**

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas Assembleias Gerais e aí propor, discutir e votar todos os assuntos de interesse para a Associação.

- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos associativos.
- c) Recorrer para a Assembleia Geral de quaisquer irregularidades ou infrações aos Estatutos e Regulamentos.
- d) Requerer a convocação da Assembleias Gerais extraordinárias nos termos do artigo vigésimo sétimo.
- e) Apresentar sugestões de interesse coletivo para uma melhor realização dos fins estatutários da Associação.

#### **Art.º 11º**

São obrigações dos membros:

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio.
- b) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos associativos para que foram eleitos.
- c) Participar nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que forem convocados, propondo tudo o que considerem mais vantajoso para o desenvolvimento da Associação e para um melhor funcionamento dos seus serviços.
- d) Cumprir as disposições dos Estatutos e Regulamentos da Associação e acatar as deliberações dos órgãos associativos no uso da competência que lhes for delegada.
- e) Participar à Direção, por escrito, qualquer facto ou situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência.
- f) Defender por todos os meios ao seu alcance o património e o bom nome da Associação.
- g) Não cessar a atividade nos órgãos associativos sem prévia participação fundamentada por escrito ao Presidente da Assembleia Geral, dando conhecimento ao órgão associativo de que fizer parte.
- h) Prestar todos os esclarecimentos, solicitados pela Direção, quando interessem à Associação.

#### **Art.º 12º**

Nenhum membro poderá ser eleito para mais de um cargo associativo no mesmo mandato.

#### **Art.º 13º**

Perdem a sua qualidade de membro:

- a) Os que pedirem a sua exoneração.
- b) Os que forem expulsos nos termos do Art.º 45.

## **Capítulo III**

### **Dos órgãos**

#### **Art.º 14º**

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral
- b) A Direção
- c) O Conselho Fiscal

#### **Art.º 15º**

Das eleições:

1- As eleições para os corpos gerentes da Associação serão feitas por escrutínio secreto e em listas unitárias, nas quais deverão constar os nomes dos sócios candidatos aos órgãos a eleger.

2- As listas, ou lista, serão comunicadas ao Presidente da Assembleia Geral e entregues, com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data do ato eleitoral, na secretaria da Associação, onde ficarão à disposição dos associados nos oito dias subsequentes à sua receção, para consulta.

3- A eleição dos membros dos órgãos da Associação deverá realizar-se em Assembleia Geral ordinária expressamente convocada para esse fim, no mês de Dezembro, ou em qualquer outra data, em Assembleia extraordinária, para eleição do órgão da Associação cujos membros peçam a sua exoneração ou sejam demitidos, e não possa funcionar por falta de quórum.

#### **Art.º 16º**

Os membros dos órgãos da Associação são eleitos por períodos de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

#### **Art.º 17º**

1- No prazo máximo de oito dias após o ato eleitoral, o presidente cessante da Assembleia Geral ou o seu substituto legal, dará posse ao presidente da Assembleia Geral.

2- O presidente da Assembleia Geral empossará, no mesmo ato, os restantes membros dos órgãos da Associação.

### **Art.º 18º**

1- Os membros dos órgãos da Associação eleitos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, seus ascendentes, descendentes e parentes da linha colateral até ao terceiro grau.

2- Não podem ser reeleitos os membros dos órgãos da Associação que, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções ou demitidos dos cargos que desempenhavam.

3- Não é permitido aos membros dos órgãos da Associação celebrar contratos entre si e esta, salvo se destes resultar manifesto benefício para a Associação.

4- Os fundamentos das deliberações tomadas sobre contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões da Direção.

### **Art.º 19º**

O exercício de qualquer cargo dos órgãos da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

### **Art.º 20º**

É obrigação legal dos membros dos órgãos da Associação cessante fazerem entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação, aos membros eleitos para o novo mandato, no ato da posse destes.

### **Art.º 21º**

1- A Assembleia Geral é a reunião dos membros efetivos com pelo menos trinta dias de efetividade e no gozo dos seus direitos civis e associativos e nela reside o poder soberano da Associação.

2- A Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

3- Na ausência ou impedimento legal do presidente assume o exercício de cargo o vice-presidente.

4- Em caso de exoneração do presidente convocar-se-á uma Assembleia Geral extraordinária para realizar nova eleição apenas para este órgão, no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento pela Direção da vacatura do cargo.

## **Art.º 22º**

Compete à Assembleia Geral definir as linhas gerais de atuação da Associação e designadamente:

- a) Eleger e destituir os membros da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.
- b) Deliberar sobre a reforma ou alteração dos estatutos da Associação
- c) Discutir e aprovar anualmente o Relatório Administrativo elaborado pela Direção. Discutir e aprovar anualmente o Relatório de Contas.
- d) Apreciar e deliberar sobre as propostas ou recursos que lhe forem apresentados.
- e) Autorizar a Direção a demandar judicialmente os membros dos órgãos da Associação por atos lesivos praticados no exercício das suas funções.
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
- g) Deliberar sobre a dissolução ou futuro da Associação.
- h) Deliberar sobre a alienação, troca ou aquisição onerosa de bens imóveis, sempre que da realização de qualquer destes atos resulte enriquecimento do património imobiliário da Associação.
- i) Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos relativos à Associação, para que tenha sido convocada, bem como exercer todas as outras funções que lhe estejam legal ou estatutariamente atribuídas.

## **Art.º 23º**

1- O presidente da Assembleia Geral é o titular do poder máximo que os estatutos conferem, nomeadamente o de pôr em movimento a Assembleia, convocando-a, e o de a fazer passar ao estado de inércia, encerrando os trabalhos.

2- É o responsável e o garante da legalidade do funcionamento da Associação e o promotor e o fiscal da disciplina e da ordem associativas e, no exercício destes poderes, compete-lhe:

- a) Convocar as reuniões de Assembleia Geral, preparar a ordem do dia e dirigir os respetivos trabalhos.
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das atas da Assembleia Geral.
- c) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao ato eleitoral, bem como a elegibilidade dos candidatos.
- d) Conferir posse dos respetivos cargos aos sócios eleitos, nos termos do artigo dezassete.
- e) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos.
- f) Receber e deferir ou indeferir os pedidos de exoneração dos membros da Associação.
- g) Convocar, presidir e dirigir os trabalhos das reuniões conjuntas de todos os órgãos da Associação.
- h) Representar a Associação em todos os atos solenes, internos ou externos, podendo fazer-se acompanhar pelo secretário da Assembleia Geral.

- i) Despachar os requerimentos para certidões de atas ou outros documentos pertencentes à Assembleia Geral.
- j) Sempre que entenda conveniente, pode o presidente da Assembleia Geral assistir às reuniões da Direção e do Conselho Fiscal, tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito de voto.

#### **Art.º 24º**

- 1- Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente nas funções a que este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento legal.
- 2- Sempre que o entenda conveniente, pode o vice-presidente assistir às reuniões da Direção e do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

#### **Art.º 25º**

- 1- Compete ao secretário elaborar e redigir as atas das reuniões, ler e dar seguimento a todo o expediente e servir de escrutinador nos atos eleitorais, bem como passar certidões das atas que forem requeridas pelos membros.
- 2- O secretário poderá, sempre que o entenda conveniente, assistir às reuniões da Direção e do Conselho Fiscal, mas sem direito de voto.
- 3- Compete ao secretário, no caso de exoneração do presidente e do vice-presidente, convocar uma Assembleia Geral extraordinária para a realização de uma nova eleição da Assembleia Geral, nos termos do número quatro do artigo vinte e um.

#### **Art.º 26º**

- 1- A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral deverá ser feita pelo presidente ou pelo vice-presidente, na sua ausência ou impedimento legal, com a antecedência mínima de quinze dias, por meio de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico (e-mail).
- 2- Da convocatória deve constar, obrigatoriamente, o local (se não se tratar de uma reunião puramente virtual), dia, hora e agenda de trabalhos.
- 3- As assembleias gerais podem reunir fisicamente, por meios eletrónicos, síncronos ou assíncronos, ou de forma mista (física com participantes por via eletrónica síncrona), de acordo com a convocatória.
- 4- As reuniões que se realizem por via eletrónica têm de ser realizadas através de plataformas genericamente acessíveis aos sócios e sem custos para estes

## **Art.º 27º**

1- As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

2- A Assembleia Geral ordinária reunirá:

a) No dia designado pelo presidente da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, no mês de Dezembro de cada ano, para apreciação e votação do relatório de contas do ano anterior e do respetivo parecer do Conselho Fiscal. b) Anualmente, no mesmo mês para apreciação e votação do relatório administrativo referente ao ano anterior e do respetivo parecer do Conselho Fiscal. E, conforme o art.º 16, ainda para eleição dos órgãos da Associação para o ano seguinte, quando aplicável.

3- A Assembleia Geral extraordinária reunirá:

a) Por iniciativa da própria Assembleia.

b) A requerimento da Direção ou do Conselho Fiscal.

c) A pedido fundamentado e subscrito pelo menos por um quinto da totalidade dos associados.

d) A requerimento de qualquer membro, dirigido ao presidente da Assembleia Geral, como via de recurso nos termos do presente artigo.

4- Os pedidos de convocação da Assembleia Geral extraordinária deverão ser feitos por escrito com a indicação do assunto ou assuntos a debater dirigidos ao presidente, ou a quem o substitua, que procederá à respetiva convocação no prazo de vinte dias, se o pedido for considerado pertinente.

5- A Assembleia Geral reúne à hora marcada com a presença da maioria dos seus membros, ou uma hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de membros.

6- Tratando-se de reunião extraordinária requerida por associados deverão estar presentes, no mínimo, quatro quintos dos requerentes, sem os quais a mesma não poderá funcionar.

7- Nas reuniões da Assembleia Geral não poderão ser tomadas deliberações sobre assuntos que não constem da ordem de trabalhos.

8- As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente voto de qualidade.

9- As propostas, moções, requerimentos, escritos e deliberações tomadas serão consignadas no livro de atas da Assembleia que serão assinadas pelo secretário.

10- As votações, exceto em caso de eleições e recurso de expulsão de membro ou quando for requerido e aceite o escrutínio secreto, serão feitas pela forma que o presidente da Assembleia Geral determinar.



11- Não podendo realizar-se a reunião extraordinária da Assembleia convocada a requerimento de sócios por falta de número mínimo dos requerentes, nos termos do número seis deste artigo, ficam os que faltarem inibidos, pelo prazo de dois anos, de requererem a reunião extraordinária da Assembleia Geral e são obrigados a pagar as despesas derivadas da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de caso fortuito ou de força maior.

### **Art.º 28º**

1- A eleição para os órgãos da Associação será feita por escrutínio secreto em listas unitárias, nas quais deverão constar os nomes dos membros candidatos aos órgãos a eleger.

2- Os membros que desejem candidatar-se para os órgãos da Associação deverão apresentar as respectivas listas em petição dirigida ao presidente da Assembleia Geral e entregues na secretaria da Associação até quinze dias antes da data marcada para a realização das eleições e durante a hora normal de expediente.

3- No caso das listas concorrentes obterem o mesmo número de votos, o presidente da Assembleia Geral convocará, desde logo, nova Assembleia para dia, hora e local que indicará, no prazo máximo de quinze dias, para nova eleição, sem necessidade de quaisquer outros avisos ou anúncios.

### **Art.º 29º**

A Direção é composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

### **Art.º 30º**

Compete à Direção:

- a) Gerir a Associação de acordo com os presentes Estatutos, regulamentos em vigor e deliberações tomadas em Assembleia Geral.
- b) Aprovar ou rejeitar as inscrições para membros, participando aos candidatos a membros a decisão tomada.
- c) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e regulamentos, bem como as deliberações tomadas em Assembleia Geral.
- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, no mês de Dezembro de cada ano, para apreciação e votação, o relatório de contas do corrente ano e o respetivo parecer do Conselho Fiscal, tendo patente por oito dias, antes da realização da Assembleia Geral em que o referido relatório vai ser discutido, os documentos e livros, para poderem ser examinados pelos membros no pleno gozo de todos os seus direitos.
- e) E, na mesma altura, para apreciação e votação, o relatório administrativo referente ao ano anterior, de contas e o respetivo parecer do Conselho Fiscal.
- f) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos membros e aplicar sanções nos termos dos respetivos Estatutos.

- g) Propor à Assembleia Geral as alterações estatutárias aconselháveis.
- h) Elaborar os orçamentos de acordo com a lei em vigor, e guardar todos os livros de atas e contabilidade respeitantes à vida associativa.
- i) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para cumprimento das suas atribuições.
- j) Admitir e despedir pessoal remunerado por trabalho prestado à Associação, fixar os seus vencimentos e horários de trabalho e ordenar a instauração de processos disciplinares nos termos da lei vigente.
- l) Manter atualizada e apta a ser apresentada a outros órgãos da Associação relação dos membros no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- m) Propor à Assembleia Geral a aquisição onerosa, alienação ou permuta de imóveis.
- n) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que o julgue necessário.
- o) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral todos os assuntos que, pela sua importância, aconselhem uma tomada de posição de todos os membros.
- p) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos e regulamentos da Associação e praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses morais e patrimoniais desta.

#### **Art.º 31º**

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele; participar em todos os atos solenes, internos ou externos, devendo obrigatoriamente convidar o Presidente da Assembleia Geral, na qualidade de representante máximo da Associação, a acompanhá-lo.
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção.
- c) Orientar a ação da Direção e dirigir os seus trabalhos, e delegar poderes nos restantes membros.
- d) Assinar os cheques com o Tesoureiro, sendo a sua assinatura ou a do seu substituto legal sempre necessária, bem como os termos de abertura e encerramento do livro de atas da Direção.
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos e regulamentos da Associação.

#### **Art.º 32º**

Compete ao Secretário:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício de todas as funções que a este competem, nomeadamente substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos legais.
- b) Promover a coordenação dos serviços administrativos.
- c) Elaborar as propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à aprovação da Direção.

- d) Zelar pela observância dos preceitos orçamentais e pela aplicação das respectivas dotações.
- e) Supervisionar os serviços de contabilidade, mantendo-os sempre devidamente organizados e actualizados.
- f) Elaborar o resumo anual do funcionamento das actividades administrativas, o qual constituirá elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia Geral.
- g) Receber e encaminhar toda a correspondência dirigida à Direcção.
- h) Exercer os demais poderes que lhe forem delegados pelo Presidente.

### **Art.º 33º**

Ao Tesoureiro compete:

- a) A arrecadação das receitas.
- b) O pagamento das despesas autorizadas.
- c) Assinatura dos cheques conjuntamente com o presidente ou substituto legal, para levantamento de fundos depositados em conta bancária.
- d) Promover o depósito em conta bancária dos fundos que não sejam de aplicação imediata.
- e) Controlar a escrituração de todos os livros de receitas e despesas.
- f) A apresentação mensal dos balancetes e contas.
- g) Em geral, a prestação de todos os esclarecimentos sobre assuntos de tesouraria e contabilidade.

### **Art.º 34º**

- 1- A Direcção reunirá sempre que o julgue conveniente por convocatória do Presidente ou do seu substituto legal, e obrigatoriamente uma vez por ano.
- 2- As deliberações serão tomadas por maioria de votos e deverão constar do respectivo livro de atas, cabendo ao Presidente voto de qualidade.
- 3- Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas em violação das disposições estatutárias ou regulamentares.
- 4- Todavia, ficam isentos de responsabilidade os membros da Direcção que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada, ou que, não tendo estado presentes na reunião respectiva, lavrem voto de protesto na primeira reunião a que assistirem após aquela em que a deliberação for tomada.
- 5- A Direcção não poderá reunir sem a presença da maioria dos seus membros.

### **Art.º 35º**

1- Para obrigar validamente a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois dos membros da Direção, das quais uma será obrigatoriamente a do Presidente, ou do seu substituto legal no caso de impedimento ou ausência.

2- Nas operações financeiras é obrigatória a assinatura do Tesoureiro, além da do Presidente nos termos do número anterior.

### **Art.º 36º**

1- O Conselho Fiscal é composto por três elementos efectivos: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Relator.

### **Art.º 37º**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrita, documentos de receita e despesa, sempre que o julgar conveniente, fiscalizar os atos de administração financeira, para que reunirá sempre que o Presidente o determinar e, obrigatoriamente uma vez em cada ano.
- b) Dar parecer sobre o orçamento, relatório anual, balanço e contas de gerência do ano anterior.
- c) Fiscalizar os atos da Direção, podendo comparecer nas suas reuniões e tomar parte na discussão dos trabalhos, mas sem direito de voto.
- d) Emitir parecer a pedido dos órgãos da Associação sobre quaisquer assuntos para que consultado e, obrigatoriamente, sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis e liquidação da Associação.
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgue necessário.
- f) Velar pela legalidade administrativa dos atos e contratos e sua conformidade com os presentes Estatutos.
- g) Exercer todas as outras funções consignadas na lei, nos presentes Estatutos e nos regulamentos.

### **Art.º 38º**

1- Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal.
- b) Rubricar e assinar o livro de atas do Conselho Fiscal.
- c) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos presentes Estatutos e regulamentos.

2- Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

3- Compete ao Secretário-Relator:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal.

- b) A execução de todo o expediente.
- c) Elaborar as atas das reuniões e exará-las no respetivo livro.
- d) Passar as certidões das atas que forem requeridas pelos membros.

### **Art.º 39º**

- 1- O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano.
- 2- Poderá também reunir extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, a convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou, ainda, a requerimento do Presidente da Direção.
- 3- O Conselho Fiscal não poderá reunir com menos de dois membros.
- 4- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade, e serão exaradas no respetivo livro de atas.
- 5- Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões da Direção sempre que o julgarem conveniente e tomar parte da discussão dos assuntos tratados, mas sem direito de voto.

## **Capítulo IV**

### **Competência disciplinar**

#### **Art.º 40º**

Constitui infração disciplinar punível com as sanções referidas no artigo seguinte, a violação dos deveres enumerados no artigo décimo primeiro.

#### **Art.º 41º**

Os membros que incorram em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infração, às seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Censura
- c) Suspensão de direitos e regalias até um ano
- d) Expulsão

#### **Art.º 42º**

A aplicação das sanções previstas no artigo anterior é da exclusiva competência da Direção.

#### **Art.º 43º**

A advertência e censura são aplicáveis a infrações leves, designadamente nos casos de violações de disposições estatutárias ou regulamentares, por culpa leve e sem consequências graves para a Associação.

#### **Art.º 44º**

1- A suspensão de direitos e regalias é aplicável aos casos de violação grave dos Estatutos e regulamentos, dos quais resultem consequências graves para a Associação, reincidências do membro na repetição de faltas, pelas quais tenha já sido advertido ou censurado, desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos da Associação e, em geral aos casos que poderiam ser punidos com a expulsão, desde que se verifiquem circunstâncias atenuantes de relevo especial.

2- A suspensão implica a perda do gozo dos direitos enumerados no artigo décimo.

#### **Art.º 45º**

1- A expulsão será sempre aplicada nos casos comprovados de agressão, injúria e difamação a qualquer membro dos órgãos da Associação e por motivos relacionados com o exercício dos respetivos cargos.

2- Perderá a qualidade de membro da Associação o membro que perder esta qualidade na congénere “Audio Engineering Society”.

3- A expulsão implica a perda da qualidade de membro e será aplicável, em geral, a infrações de tal modo graves que ponham em causa o património, a honra e o bom nome da Associação.

#### **Art.º 46º**

As sanções de suspensão e expulsão serão sempre precedidas de inquérito preliminar e de processo disciplinar.

#### **Art.º 47º**

1- Da aplicação das sanções de suspensão e expulsão cabe recurso para a Assembleia Geral, que deverá ser interposto no prazo de trinta dias, após a data da notificação feita ao infrator, por meio de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico (e-mail), que deverá ser entregue na secretaria da Associação ou enviada por correio eletrónico (e-mail) com receção confirmada pelo Presidente da Assembleia Geral.

2- O recurso deverá ser apreciado em Assembleia Geral extraordinária, no prazo de sessenta dias subsequentes à sua interposição.

3- Ao recurso interposto atempadamente da aplicação da sanção de expulsão poderá ser atribuído efeito suspensivo, pelo Presidente da Assembleia Geral.

4- Todavia, enquanto não for apreciado e decidido o recurso interposto, o recorrente não poderá gozar dos direitos e regalias que lhe confere a sua qualidade de membro.

## **Capítulo VII**

### **Meios financeiros da Associação**

#### **Art.º 48º**

Constituem receitas da Associação:

- a) As contribuições feitas pelos membros da Associação, seja em dinheiro seja em serviços.
- b) As contribuições de outras entidades, com o fim de promoverem os fins da Associação.
- c) Outras receitas não especificadas, como fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos.



## **Capítulo VIII**

### **Readmissões**

#### **Art.º 49º**

1- Podem ser readmitidos como membros os que tenham sido exonerados a seu pedido.

2- Os membros que tenham perdido essa qualidade por motivo de expulsão só poderão ser readmitidos por deliberação da Assembleia Geral, com votação por escrutínio secreto e com maioria de quatro quintos dos membros presentes. Se a exoneração se deveu a igual sanção aplicada na “Áudio Engineering Society”, além da votação supra referida, terá de ser previamente readmitido na congénere internacional.

## **Capítulo VII**

### **Disposições Gerais**

#### **Art.º 50º**

São causas de perda de mandato:

- a) A perda de qualidade de membro
- b) A demissão do cargo, imposta pela Assembleia Geral
- c) A escusa
- d) Os membros de órgãos que faltarem a mais de doze reuniões seguidas ou alternadas, salvo caso fortuito ou de força maior, e as que não forem devidamente justificadas pelo respetivo órgão.

#### **Art.º 51º**

1- A extinção da Associação só poderá ter lugar quando, esgotados todos os recursos financeiros normais da Associação e encontrando-se esta em estado de insolvência.

2- A extinção só poderá verificar-se em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para esse fim e desde que aprovada por três quartos dos votos de todos os associados presentes.

3- A Assembleia Geral estabelecerá as normas por que se regerá a extinção e liquidação, com observância do disposto nos artigos cento e oitenta e três e cento e oitenta e quatro do Código Civil, e nomeará para o efeito uma comissão liquidatária.

4- Ao remanescente que houver, liquidadas as dívidas, será dado o destino fixado na lei.

#### **Art.º 52º**

1- Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em reunião extraordinária da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito e desde que as alterações obtenham a aprovação pelo menos de três quartos dos associados presentes.

2- A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com a antecedência de pelo menos trinta dias, devendo ser entregues quer por correio físico para a sede da Associação quer por via eletrónica (correio eletrónico dirigido ao Presidente da Assembleia Geral e cuja receção seja confirmada pelo mesmo), aos sócios que o desejarem, exemplares com o texto das alterações propostas, a partir do dia seguinte à publicação da convocação.

#### **Art.º 53º**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação e execução dos presentes Estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos da Associação, de acordo com a lei e os princípios gerais de direito.